



ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
NUTRINVEST MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 14.035.157/0001-67
("Fundo")

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Salão 601, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR** e **RESOLVER** o seguinte:

Considerando que, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("AGC"), realizada em 15 de outubro de 2021, foi aprovada a alteração do Regulamento para permitir que *os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM, pertencente ao grupo econômico da Administradora; e*

Considerando que, por erro material, os artigos para os quais a alteração foi aprovada em AGC não tiveram suas redações atualizadas na versão final do Regulamento.

(i) Foi aprovada a correção do Artigo 7º, parágrafos primeiro e segundo, do Regulamento do Fundo, visando à adequação ao já aprovado em sede de AGC, de forma que:

Onde se lê:

"§ 1º. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM ("CUSTODIANTE")."

§ 2º. Os serviços de escrituração serão prestados ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR, acima qualificado, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM, doravante designado como ("ESCRITURADOR")."



Leia-se

“§ 1º. Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do ADMINISTRADOR, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM (“CUSTODIANTE”).

§ 2º. Os serviços de escrituração serão prestados ao FUNDO por instituição pertencente ao grupo econômico do ADMINISTRADOR, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM (“ESCRITURADOR”).”

(ii) Foi aprovado o estabelecimento desta data como a data inicial de vigência do Regulamento corrigido do Fundo (“Novo Regulamento”).

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



ANEXO I

NOVO REGULAMENTO